**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 7 de novembro de 2012**

Processo nº: 23007.012857/2011-79

Interessado: Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda.

Assunto Aplicação de penalidade em virtude de apresentação de declaração falsa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.281/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro prejudicada a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios à empresa Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 216, de 08.11.2012, Seção 1, página 09)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 51/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.008330/2008-38, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux, inscrito no CNPJ nº 04.623.685/0001-83, com sede em Brasília - DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 216, de 08.11.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201204744, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de mantença da Faculdade Paulo Setúbal - FPS, com sede em Tatuí, Estado de São Paulo, atualmente mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CNPJ 51.665.727/0001-29, com sede em Lins, Estado de São Paulo, para a SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME, CNPJ 03.724.504/0001-42, com sede em Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Faculdade Paulo Setúbal - FPS, mantida pela SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME, passa a denominar-se Faculdade Ideal Paulista - FIP.

Art. 3º A SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 1º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino superior.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no art. 2º, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC, com sede no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 216, de 08.11.2012, Seção 1, página 10)***